



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e Fundo Especial de Segurança Pública

Exercício: 2013

Responsável: Cláudio Coelho Lima

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalva. Recomendação. Determinação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00559/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e Fundo Especial de Segurança Pública, Sr. Cláudio Coelho Lima, relativa ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. Julgar regular com ressalva as referidas contas;
2. Recomendar à administração da SEDS e ao Governo do Estado que promovam a implementação de políticas públicas visando minimizar os problemas de segurança pública que afetam a população do estado;
3. Determinar a realização de uma Auditoria Operacional na área de segurança pública no Estado da Paraíba.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de outubro de 2015

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04291/14 trata do exame das contas de gestão da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e do Fundo Especial de Segurança Pública, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Cláudio Coelho Lima.

A SEDS - Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social foi criada através da Lei Complementar nº 67, em 07 de julho de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 69, em 11 de novembro de 2005.

De acordo com o Artigo 42 da Constituição do Estado, que teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional 25 de 2007, a segurança e a defesa social constituem dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercidas para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e, também, com o propósito de garantir a defesa civil da coletividade, por meio de um sistema organizacional submetido ao comando do Governador do Estado.

Ainda, de acordo com o mesmo Diploma Constitucional, integram o Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social, sendo, funcional e operacionalmente vinculados à orientação e ao planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, os seguintes Órgãos:

- a) Conselho Estadual de Segurança e da Defesa Social;
- b) Conselho Estadual de Trânsito;
- c) Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba;
- e) Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- f) Departamento Estadual de Trânsito.

Em que pese a expressa previsão de vinculação funcional e operacional à orientação e ao planejamento da SEDS, das entidades acima, apenas a Polícia Civil – Delegacia Geral de Polícia Civil, compõe a prestação de contas da Secretaria, haja vista a autonomia orçamentária e financeira prevista às unidades orçamentárias da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba.

O FESP – Fundo Especial de Segurança Pública foi criado pela Lei nº 3.928, de 25 de outubro de 1977, modificada pela Lei nº 4.935, de 06 de julho de 1987, e o seu Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 7.522, de 07 de março de 1978.

O FESP destina-se a atender as despesas com aparelhamento, modernização e custeio dos órgãos policiais do Estado. Valendo lembrar que essas despesas de custeio compreendem exclusivamente as atividades vinculadas às operações policiais e manutenção de veículos, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 3.928/77, alterado pela Lei nº 4.935/87.

Constituem recursos para o FESP:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

I. Os provenientes da arrecadação das taxas do Poder de Polícia e da utilização de Serviços Públicos, cobrados pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

II. Auxílios, subvenções, doações de organismos federais, estaduais, municipais e privados, ou oriundos de convênios e acordos celebrados com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

III. Outras rendas eventuais.

O FESP é gerido pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, que exerce a administração e o controle dos recursos.

Além destes aspectos, a Unidade Técnica de Instrução, ao analisar os dados que compõem a presente prestação de contas, elaborou Relatório Preliminar, onde destaca que:

- a)** a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal, em conformidade com a RN TC nº 03/10;
- b)** a Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, referente ao Orçamento Anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2013, fixou a despesa para a SEDS em R\$ 348.811.000,00, tendo sido destinado às unidades orçamentárias, objetos da presente prestação de contas (Gabinete do Secretário, Delegacia Geral de Polícia Civil e Fundo Especial de Segurança Pública), o total de R\$ 208.811.000,00 - sendo R\$ 198.785.000,00 ao Gabinete do Secretário mais Delegacia Geral de Polícia Civil e R\$ 10.026.000,00 ao Fundo Especial de Segurança Pública -, equivalente a 59,86% da despesa total da Unidade Gestora e a 2,24% da despesa total do Estado - comportando R\$ 9.301.845.800,00 (Orçamento Fiscal e da Seguridade);
- c)** a abertura de créditos adicionais e anulações de dotações, ao longo do exercício em análise, foram responsáveis pelo acréscimo de R\$ 17.899.476,92 (equivalentes ao percentual de 9,00%) ao orçamento inicial da SEDS;
- d)** o crédito orçamentário inicial do Fundo Especial de Segurança Pública sofreu um decréscimo de R\$ 5.026.000,00, valor que corresponde ao percentual de 50,13% do total primariamente planejado;
- e)** a despesa realizada pela SEDS importou em R\$ 190.845.612,21, sendo 3,99% inferior à despesa fixada, percentual que representa o montante de R\$ 7.939.387,79;
- f)** a execução orçamentária do FESP desvirtuou-se do orçado inicialmente, ou seja, a despesa realizada pelo Fundo representou 30,05% do total planejado;
- g)** a receita do FESP correspondeu a R\$ 107.284,30 e sua despesa foi o equivalente a R\$ 3.012.770,77; o déficit apresentado, no valor de R\$ 2.905.486,47, decorre do preceito estabelecido pela Portaria Interministerial da STN, em seu art. 7º, de que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

contabilização das Transferências Recebidas do Governo do Estado (R\$ 3.171.990,00) deve ser realizada como receita extraorçamentária;

- h)** a SEDS inscreveu em Restos a Pagar, ao final de 2013, o valor de R\$ 784.982,79, tendo sido pagos até 28.11.2014 o montante de R\$ 747.243,53; quanto ao FESP, os Restos a Pagar somaram R\$ 707.127,22, tendo sido pagos R\$ 689.499,56, até 28/11/2014;

A Auditoria apresenta como sugestão a realização urgente de concurso público pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com vista à melhoria das condições de segurança na Paraíba, mediante a ampliação do seu quadro funcional.

A Unidade Técnica registrou também o seguinte:

- 1.** As despesas do Programa 5067 – Programa de Gestão das Políticas Públicas na Área de Segurança, cujas ações encontram-se diretamente ligadas ao aperfeiçoamento, à melhoria e à expansão das políticas de segurança, ficaram muito aquém do seu planejamento. Ressalta que o implemento de tais ações seria de extrema importância à melhoria da segurança pública na Paraíba;
- 2.** As duas maiores cidades paraibanas – João Pessoa e Campina Grande – encontram-se dentre as 50 mais violentas do mundo – de acordo com levantamento realizado pela ONG Mexicana “Conselho Cidadão Para a Segurança Pública e Justiça Penal”. A primeira (João Pessoa) ocupa o 9º lugar, com taxa de homicídios de 66,92 mortes/100.000 hab.; enquanto a segunda (Campina Grande) aparece em 25ª colocação, com 46 mortes/100.000 hab.
- 3.** Apesar de ter havido uma redução do número de CVLI - crimes violentos letais e intencionais na Paraíba, a taxa destes ainda é muito elevada (39,2 mortes/100.000 habitantes) – ao compará-la com o índice de criminalidade aceitável pela Organização das Nações Unidas, que corresponde a 10 mortes violentas/100.000 hab.;
- 4.** Insuficiência de pessoal, de forma generalizada, em todas as unidades visitadas; necessitando, no mínimo, dobrar o contingente existente de Agentes de Investigação, Escrivães e Delegados de Polícia;
- 5.** Devido à carência de pessoal ocorrem distorções ou situações anômalas: casos em que existe a figura do Escrivão ad hoc, em que servidores municipais cedidos para executarem atividades próprias dos ocupantes do cargo de Escrivão de Polícia (Delegacias de Borborema e de Brejo do Cruz), existência de Delegados que varrem e limpam as delegacias e fazem alguns serviços burocráticos e pagamento de horas-extras (serviço extraordinário), relativos aos serviços prestados nos plantões centralizados à noite, nos finais de semana e nos feriados.

O Órgão de Instrução apontou ainda, quando de sua análise inicial, irregularidades relacionadas à SEDS e ao FESP, em razão das quais houve citação do gestor da secretaria e do Chefe do Executivo Estadual, que apresentaram defesa. As defesas trazidas aos autos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

possuem idêntico conteúdo, razão pela qual serão tratadas conjuntamente tendo em vista que o entendimento da Auditoria também não diverge em relação a um e outro gestor. Após análise dos argumentos e documentação apresentados, a Auditoria manteve as seguintes falhas:

I – COM RELAÇÃO À SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

1. Não detalhamento no relatório de atividades de 2013 da SEDS das atividades desenvolvidas pelo órgão, restringindo-se apenas a informar as atividades administrativas de rotina executadas por alguns setores da Secretaria

A defesa admite a falha, mas justifica que o detalhamento não fora solicitado anteriormente. Informa que tomou providências para incluir os dados nas informações a serem encaminhadas a esta Casa. Apresenta um breve relato das atividades fim da secretaria para conhecimento do que tem sido feito para diminuir os índices de criminalidade no Estado da Paraíba e dados referentes às atividades desenvolvidas pela SEDS tais como: Relatório anual de cursos ministrados na Acadepol, Atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, Relatório estatístico de informações criminais e ocorrências policiais.

A Auditoria considera intempestivas as informações prestadas e solicita que sejam compiladas em um relatório de atividades e encaminhadas por ocasião do envio da Prestação de Contas Anual.

2. Implementação de apenas 12,79% das demandas sociais do Orçamento Democrático

O defendente relata que as ações provenientes do Orçamento Democrático no código 1663 cujo planejamento era R\$ 3.571.000,00 tiveram como valor empenhado R\$ 392.570,52. No entanto, informa que a locação destes recursos foi efetivada na fonte 50 que caracteriza recurso de operação de crédito junto as BNDES para cobrir despesas com obras de construção de bens imóveis, com execução por conta da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (SUPLAN). Assim, houve uma descentralização em favor da SUPLAN no montante de R\$ 2.221.224,37 que, somado ao valor empenhado pela SEDS, totaliza R\$ 2.613.794,80, evidenciando o percentual de 72,32 % de despesas realizadas pela Secretária da Segurança e Defesa Social em relação ao Orçamento Democrático.

A Auditoria verificou que o montante empenhado pela SUPLAN no Projeto/Atividade 1663 (Construção de Bens Imóveis da Polícia Civil) totalizou R\$ 375.229,76 que, somados com aquele empenhado pela própria SEDS (R\$ 392.570,52), totaliza R\$ 767.800,28, representando 21,50% do inicialmente orçado, muito aquém do planejamento inicial.

3. Insubordinação da SEDS frente aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente no tocante ao fracionamento dos valores, como meio de burla à obrigação de licitar

4. Não realização de procedimento licitatório de despesas no montante de R\$ 626.221,69 com serviços de engenharia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

Alega a defesa que as despesas referem-se a serviços de manutenção de imóveis, realizados em locais e períodos diferentes.

A Unidade Técnica entende que as alegações do defendente não justificam a ausência dos procedimentos licitatórios, haja vista o somatório de tais serviços ter atingido o montante de R\$ 626.221,69 e reportarem-se, principalmente, às reformas das delegacias do Estado.

5. Distorções ou situações anômalas em virtude da carência de Pessoal; desvio de função devido à carência de Escrivães de Polícia; acumulação de atribuições e prerrogativas de Delegados de Polícia em 2, 3, 4 ou mais municípios; cessão indevida de servidores

O gestor admite que realmente existe carência de pessoal na Secretaria da Segurança e da Defesa Social nas atividades meio e fim. Justifica que necessita aplicar o material humano escasso da melhor forma possível, otimizando os recursos, em razão de que a atividade policial não pode parar. Informa que o Estado vem tomando medidas pra que os quadros das policias sejam recompletados, contratando policiais civis que haviam feito curso de formação e realizando novo curso de formação.

A Auditoria ratifica que o quadro funcional da SEDS encontra-se "minguado", necessitando urgentemente de agentes, escrivães e delegados de polícia no exercício das atividades fim do órgão, fazendo-se necessária a realização imediata de concurso público, mesmo após a contratação dos 500 (quinhentos) aprovados no último certame. Não caberia, portanto, de forma alguma, a cessão de servidores, principalmente aqueles que desempenham funções da área fim.

6. Situação física inadequada e/ou inapropriada de Delegacias Municipais e Distritais; existência de mobiliário velho, avariado e insuficiente na maioria das Delegacias

A defesa esclarece que a SEDS vem tomando medidas com intuito de realizar melhorias no ambiente das Delegacias. Afirma que embora o desafio seja grande em razão da quantidade de delegacias em estado ruim e dos poucos recursos para tal fim, a SEDS vem trabalhando paulatinamente para melhorar o ambiente de trabalho e atendimento nas delegacias, citando como exemplo as delegacias de Catolé do Rocha, Mari, Parari, Central de Polícia de Campina Grande, ACADEPOL, Queimadas, Esperança, Mamanguape, Rio Tinto, Araruna.

O Órgão Técnico observa que a defesa apenas ratifica o posicionamento da Auditoria quanto à situação física inadequada e/ou inapropriada de várias Delegacias do Estado, que demandam reformas urgentes e, ainda, troca e melhoria dos seus equipamentos e móveis.

7. Inexistência de sistema de rede computacional entre as unidades de polícia

Informa o defendente que foi feita uma parceria com o Estado de Goiás na qual recebeu gratuitamente o Software do sistema implantado naquele Estado e que firmou convenio com o Ministério da Justiça, através da Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP), para captação de recursos destinados à customização do sistema recebido do Estado de Goiás, adaptando à realidade paraibana e às peculiaridades locais. Afirma que o processo encontra-se em fase final, com implantação prevista para o mês de março.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

Frente à afirmativa da inexistência e de futura implantação do sistema de rede computacional ligando as unidades de polícia da Paraíba, a Auditoria mantém a irregularidade identificada e informa que a situação irregular perdura até o momento atual, o que dificulta a elucidação dos delitos e afeta diretamente o serviço de inteligência nas unidades da SEDS.

8. Deficiência de Internet nas delegacias

De acordo com a defesa, as medidas estão sendo tomadas em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração, por ser a detentora do contrato de serviços de dados (internet) com a operadora "OI", estudando caso a caso a necessidade de pacote de dados e velocidades destinados aos órgãos policiais visando corrigir distorções e que as delegacias recebam sinal de internet adequado ao seu uso.

A Unidade Técnica entende ser imprescindível ao bom desempenho das atividades nas delegacias de polícia serviço de internet eficiente, haja vista a necessidade de consulta a banco de dados da segurança pública, a exemplo do INFOSEG. Argumenta que a ineficiência da internet dificulta a elucidação de delitos e o desenvolvimento de ferramentas de inteligência da SEDS, fazendo-se imperativo a melhoria de tais serviços.

9. Fechamento de Delegacias ao público

O gestor explica que a portaria nº 634/2013, da Delegacia Geral de Polícia Civil, fixa pólos de plantão no horário das 18 h às 8h, em unidades policiais. Essa forma de atendimento foi uma decisão administrativa, com objetivo de otimizar as ações policiais de acordo com a demanda de ocorrências e ao todo, na Capital e região metropolitana, ficam abertas 11 delegacias entre distritais e especializadas. No horário de expediente todas as delegacias permanecem abertas. A Secretaria da Segurança esclarece também que, nos casos de ocorrências em que não haja violência, como furtos e extravios, a vítima pode fazer uso da Delegacia Online, por meio do endereço: www.delegaciaonline.pb.gov.br. Além disso, tanto no horário de expediente quanto no plantão, as delegacias em atendimento estão habilitadas a registrar qualquer tipo de ocorrência, independente de onde aconteceu o fato delituoso, conforme determinação da Delegacia Geral de Polícia Civil.

A Auditoria reitera sua observação de que algumas Delegacias de Polícia encontravam-se fechadas ao público em dias úteis e em horário normal de expediente, conforme consta no relatório inicial.

10. Destinação de recursos às delegacias

O gestor esclarece que quando assumiu a SEDS não havia recursos destinados às delegacias, sendo assim, implantou o repasse de verba na forma de suprimento de fundos ou adiantamentos para cobrir pequenas despesas, ficando estipulado o valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) anuais para cada uma das 10 (dez) Delegacias Regionais na época. Os valores são repassados de acordo com a solicitação e apresentação da prestação de contas do repasse anterior. Quanto às delegacias que aparecem sem repasse, esclarece que foram unidades recém criadas para as quais não havia previsão orçamentária no exercício de 2013.

O Órgão de Instrução argumenta que uma delegacia, para funcionar de maneira adequada, necessita ao menos de material de limpeza e de expediente. No entendimento da Auditoria,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

os montantes transferidos e a logística das respectivas transferências, realizadas em 2013, “fogem” de qualquer racionalidade e denotam descaso do gestor com as delegacias estaduais.

I – COM RELAÇÃO AO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

11. Não detalhamento no relatório de atividades de 2013 do FESP das atividades desenvolvidas pelo fundo, restringindo-se apenas a informar as atividades administrativas de rotina executadas por alguns setores da Secretaria

Alega a defesa que o FESP tem por objetivo atender despesas com o aparelhamento, modernização e o custeio dos órgãos policiais do estado. Não existe uma atividade operacional dinâmica e sim procedimentos administrativos para atender às despesas necessárias ao atendimento das demandas de reaparelhamento de órgãos da SEDS, manutenção, adaptação e reforma de unidades policiais, bem como apoio na estruturação da área de tecnologia da informação; não se evidenciando atividade operacional finalística no Fundo Especial de Segurança Pública.

No entendimento do Órgão Técnico não seria necessário demonstrar atividades essencialmente “dinâmicas”, mas identificar as melhorias relativas ao aparelhamento e à modernização realizada ao longo do exercício, bem como fazer um comparativo entre o planejado e o executado, ressaltando os resultados alcançados a partir da aplicação dos recursos.

12. Desvirtuamento da execução orçamentária em relação ao orçado inicialmente, com despesa realizada pelo Fundo representando 30,05% do total planejado

O defendente destaca que a receita anual do Fundo Especial de Segurança Pública no exercício 2013 foi no montante de R\$ 3.279.274,30, com Receita Orçamentária correspondente a R\$ 107.284,30 e Receita Extra Orçamentária equivalente a R\$ 3.171.990,00, o que se coaduna com o planejamento orçamentário inicial do FESP. Informa que a despesa total do FESP para o período em análise foi de R\$ 3.012.770,77, que em confronto com a receita total evidencia a execução de aproximadamente 92% do total arrecadado e comparando com o total planejado obtem-se 83,68% de despesa realizada.

A Auditoria esclarece que a presente irregularidade reporta-se a um comparativo das despesas orçadas e implementadas pelo FESP em 2013; não se trata de receita *versus* execução orçamentária. Ressalta que, ao se cotejar o montante empenhado pelo Fundo com o total fixado através da Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013), identifica-se uma falha de planejamento, ou seja, as despesas do FESP corresponderam a 30,05% daquelas dispostas na LOA.

13. Implementação de apenas 30,06% das demandas sociais do Orçamento Democrático

Informa a defesa que o planejamento inicial do orçamento do FESP foi estimado em R\$ 3.600.000,00, de acordo com limite de teto orçamentário disponibilizado pela SEPLAG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

Afirma que todas as ações do FESP foram voltadas para atender demandas do Orçamento Democrático e que o percentual da despesa executada pelo FESP corresponde ao mesmo percentual de execução das ações do Orçamento Democrático, equivalente a 83,68%.

A Unidade Técnica volta a esclarecer que a presente irregularidade corresponde a um comparativo entre as despesas orçadas na LOA e aquelas efetivamente implementadas ao longo de 2013; ou seja, trata-se de um comparativo entre o total empenhado e o valor disposto na Lei Orçamentária Anual. Ao fazer tal comparativo, a Auditoria verificou falha no planejamento inicial tendo em vista que as despesas empenhadas ficaram aquém dos valores orçamentários.

14. Não encaminhamento a esta Corte de Contas do Balanço Financeiro relativo a 2013 (Anexo 13 da Lei 4.320/64); enquanto que o Balanço Orçamentário foi entregue em duplicidade

O defendente admite a falha e anexa cópia do balanço financeiro reclamado.

A Auditoria entende por intempestiva a anexação do Balanço Financeiro na presente fase processual, tendo em vista que, de acordo com a Resolução Normativa RN-TC-03/2010, o referido documento encontra-se entre os demonstrativos indispensáveis à Prestação de Contas Anual, encaminhada eletronicamente a esta Corte.

15. Não realização de procedimento licitatório de despesas no montante de R\$ 129.013,94.

Argumenta a defesa que as despesas referem-se a serviços de engenharia de urgência e/ou emergência, realizados em locais e períodos diferentes e de acordo com as demandas.

A Auditoria entende que o fracionamento das despesas, na maioria das vezes, é decorrente da ausência de planejamento, fazendo-se imperativo à administração pública o levantamento de todas as necessidades anuais da unidade gestora e o planejamento adequado de suas aquisições e/ou contratações. Quando uma despesa pública atinge o limite legal fixado para a dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização do certame licitatório.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que através de seu representante emitiu o Parecer nº 1539/15, no qual opina pela:

1. IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas;
2. Imputação do Débito ao gestor responsável, decorrente dos gastos sem a adequada licitação;
3. Aplicação de multa ao gestor responsável, com fulcro nos arts. 56, I e II da LOTCE/PB;
4. Remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências penais que entender cabíveis.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04291/14

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Após análise realizada pela Auditoria e argumentações dos gestores quando da apresentação da defesa, observa-se que, além de falhas formais e irregularidades relativas a despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, as questões apontadas em relação à Secretaria de Segurança giram em torno do volume de recursos destinados àquela secretaria e à forma como são administrados esses recursos.

A segurança pública no Brasil vem, já há algumas décadas, ocupando lugar de destaque nas preocupações e reivindicações da população. Os tantos problemas relacionados com a segurança pública, especialmente o aumento das taxas de criminalidade e o aumento da sensação de insegurança, vêm moldando o comportamento do brasileiro. Quem quer que seja, onde quer que esteja, o cidadão brasileiro vive hoje atormentado ante a ausência de segurança. Trabalhar para reverter o déficit histórico de políticas públicas nesta área e desenvolver a capacidade gerencial dos envolvidos são desafios a serem vencidos pelo Poder Público, que não podem mais ser adiados.

A Auditoria, quando da instrução dos autos, constatou, no quadro de segurança do Estado da Paraíba, falta de estrutura física e operacional, ineficiência, falta de pessoal. Observou também que a despesa empenhada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social foi no montante de R\$ 190.845.612,21, correspondente a 2,21% da despesa total do Estado, que correspondeu a R\$ 8.637.267.914,60. Os recursos aplicados mostram-se insuficientes para amenizar os problemas enfrentados na área de segurança no Estado, que acompanha o perfil que hoje se traça da segurança pública brasileira.

Ante o exposto, proponho que esta Egrégia Corte de Contas:

1. Julgue regular com ressalva a Prestação de Contas do Sr. Cláudio Coelho Lima, Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social e Gestor do Fundo Especial de Segurança Pública, no exercício de 2013;
2. Recomende à administração da SEDS e ao Governo do Estado que promovam a implementação de políticas públicas visando minimizar os problemas de segurança pública que afetam a população do estado;
3. Determine a realização de uma Auditoria Operacional na área de segurança pública no Estado da Paraíba.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de outubro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 14 de Outubro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL